

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO NACIONAL ODS DE SANTA CATARINA
26/março/2025**

CNPJ 43.825.950/0001-68

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º. Sob a denominação Associação Movimento Nacional ODS de Santa Catarina, está instituída como associação civil, de direito privado, sem fins econômicos e de relevância pública e social, sem vínculo político partidário, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Felipe Schmidt, 835 - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-001, fundada em 31 de agosto de 2021, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) e, subsidiariamente, pela legislação específica que lhe for aplicável.

§ 1º. Utilizará como nome fantasia: **Movimento ODS/SC.**

Art. 2º. A Associação terá prazo de duração indeterminado.

§ 1º. Em caso de dissolução da presente Associação, liquidado eventual passivo, o patrimônio, bens e recursos remanescentes, serão destinados/transferidos à pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto da entidade extinta.

§ 2º. Compõem seu quadro, pessoas físicas e pessoas jurídicas, com endereço em Santa Catarina, denominados Signatários - Associados, ou simplesmente, Signatários.

§ 3º. A adesão dos interessados em se tornarem Signatários será feita pelo portal: www.sc.movimentoods.org.br.

§ 4º. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 3º. A Associação Movimento Nacional ODS de Santa Catarina tem como **objetivo geral** promover, difundir e fortalecer a implementação da Agenda 2030 no Estado de Santa Catarina, por meio da mobilização da sociedade civil, setor privado, poder público e academia, visando a construção de um desenvolvimento sustentável, inclusivo e equilibrado.

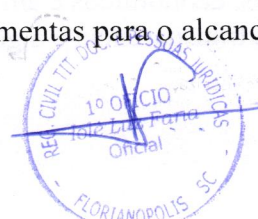
Art. 4. Para o cumprimento do seu objetivo geral, a Associação atuará nas seguintes frentes:

I. Promoção e Sensibilização:

- a) Disseminar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em Santa Catarina, incentivando a adoção de práticas sustentáveis por organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
- b) Conscientizar e engajar diferentes atores sociais na importância da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

II. Apoio e Fomento de Ações Sustentáveis:

- a) Incentivar e apoiar iniciativas, projetos e programas que contribuam para a implementação dos ODS no Estado;
- b) Fomentar a inovação e o empreendedorismo social como ferramentas para o alcance dos ODS.



- c) Estimular a interação e o engajamento de seus signatários;
- d) Promover eventos e campanhas, comercialização de produtos com a logomarca da Associação e demais atividades que se fizerem necessárias, visando à sustentabilidade da Associação, com vistas a arrecadação de recursos, sendo estes revertidos integralmente para as finalidades da Associação.

III. Capacitação, Educação e Assistência Social:

- a) Promover e/ou apoiar a realização de ações e projetos que contribuam para o letramento/educação dos ODS no território;
- b) prestar serviços gratuitos ou não, de forma pontual, continuada e planejada, fomentando o ensino, a pesquisa e a extensão, com a finalidade do pleno desenvolvimento do Movimento e dos seus signatários, com foco na promoção e inclusão socioambiental;
- c) Desenvolver e oferecer cursos, oficinas, palestras, workshops, eventos, premiações e atividades diversas, tanto presenciais quanto virtuais, incluindo a elaboração de produtos e serviços de comunicação e educação, geração e tratamento de informação e atividades editoriais que tenham como foco a Agenda 2030 e os ODS;
- d) Produzir e divulgar materiais educativos, relatórios e publicações sobre boas práticas sustentáveis;
- e) Contribuir com a promoção e defesa de direitos, por meio de projetos orientados a rede pública e privada de acolhimento e atendimento destinados à proteção e garantia de direitos;
- f) dentro do possível, prestar serviços de forma planejada, conforme capacidade operacional da Associação, na execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Agenda 2030 e seus 18 ODS.

IV. Articulação e Parcerias:

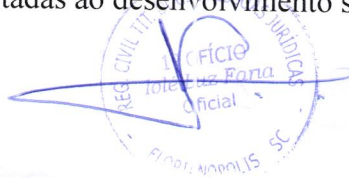
- a) Estabelecer parcerias estratégicas para viabilizar ações e projetos com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou internacionais, que venham ao encontro das suas finalidades, para ampliar o impacto das ações voltadas aos ODS;
- b) Participar e fomentar redes colaborativas regionais, nacionais e internacionais para a troca de experiências e boas práticas;
- c) articular, apoiar e colaborar com os poderes públicos, empresas, organizações da sociedade civil e demais organizações brasileiras ou do Sistema ONU;
- d) Estimular a promoção do Voluntariado;
- e) Fomentar a integração da Associação junto às demais Associações da comunidade local/estadual.

V. Monitoramento e Advocacy:

- a) Acompanhar e divulgar indicadores sobre o progresso da implementação dos ODS em Santa Catarina;
- b) Atuar junto a governos e instituições para fortalecer políticas públicas alinhadas aos ODS;
- c) Utilizar e respeitar o uso da marca dos ícones dos ODS desenvolvidos pelo Sistema ONU.

Art. 5º. A Associação tem caráter suprapartidário, plural e democrático, sem fins lucrativos e suas finalidades incluem:

- I. Ser um espaço de mobilização e engajamento social para pessoas, empresas e organizações comprometidas com os ODS.
- II. Atuar como um **hub** de referência para boas práticas de desenvolvimento sustentável em Santa Catarina.
- III. Incentivar a adaptação de indicadores e metas dos ODS, para as realidades do Estado de Santa Catarina, refletindo desafios regionais e as desigualdades por grupos de população;
- IV. Estimular a participação cidadã na construção de soluções inovadoras e inclusivas para os desafios sociais, econômicos e ambientais;
- V. Promover a transparência e a governança em ações voltadas ao desenvolvimento sustentável;



- VI. Contribuir para a incorporação dos ODS, respeitando a forma de atuação de cada organização;
- VII. Consolidar e fortalecer uma rede de apoio e desenvolvimento dos ODS no estado de SC, gerando conexões e oportunidades de desenvolvimento sustentável;
- VIII. Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre a avaliação da implementação dos ODS e sobre o desempenho de seus indicadores e metas;
- IX. Contribuir para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- X. Contribuir para a promoção da educação gratuita, com foco no Desenvolvimento Sustentável;
- XI. Contribuir para a promoção da saúde da população catarinense;
- XII. Contribuir para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII. Contribuir com a promoção do voluntariado;
- XIV. Contribuir com a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XV. Contribuir com a promoção de direitos estabelecidos;
- XVI. Contribuir para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVII. Contribuir com estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades relacionadas aos seus objetivos e finalidades;
- XVIII. De forma periódica e planejada, executar programas e projetos, que concedam benefícios de proteção social básica, dirigidos prioritariamente às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em atendimento às Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Saúde e outras, independente da sua cor, raça, credo, gênero, faixa etária, grau de escolaridade ou condição sócio econômica.
- XVIX. Promover eventos e campanhas, comercialização de produtos com a logomarca da Associação e demais atividades que se fizerem necessárias, visando a sua sustentabilidade, com vistas a arrecadação de recursos, sendo estes revertidos integralmente para as finalidades da Associação;
- XX. Promover a organização e a realização de eventos relacionados aos diferentes pilares de atuação, conforme os objetivos da Associação;
- XXI. Promover a defesa à diversidade, aos direitos das mulheres e a inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD) ou com dificuldades de aprendizagem em geral;
- XXII. Promover a cooperação por meio de firmamento de parcerias, acordos, termos ou convênios com instituições públicas, ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam atividades congêneres;
- XXIII. Assegurar a participação e a articulação em redes e fóruns organizados pela sociedade civil relacionados aos objetivos da Associação, dialogando com movimentos sociais, bem como intermediar a interlocução desses espaços com o Executivo, Legislativo e Judiciário;
- XXIV. Promover intercâmbio nacional e internacional, no âmbito dos objetivos da Associação.

§ 1º. No atendimento de suas finalidades, a Associação seguirá os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 2º. Para a consecução das finalidades elencadas no *caput* deste artigo, a Associação poderá promover eventos, cursos, capacitações, premiações e atividades diversas, tanto presenciais quanto virtuais, incluindo a possibilidade de elaboração de produtos e serviços de comunicação e educação, geração de renda e tratamento de informação e atividades editoriais.

§ 3º. Poderá celebrar Convênios, Termos de Cooperação ou Parceria com o Poder Público e/ou Setor Privado para apoio com recursos financeiros, recursos humanos, visando o desenvolvimento do território de Santa Catarina, onde possui atuação direta, obrigando-se a prestar contas dentro da legalidade e especificidade de cada instrumento formalizado.



§ 4º. Toda ação administrativa da associação, se caracteriza pelas suas finalidades e objetivos, em função dos quais serão orientados seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

CAPÍTULO III

Da abrangência, dos órgãos de administração e do processo eleitoral

Art. 6º. A Associação tem atuação em todo o território catarinense, organizando-se nas cidades ou regiões do Estado de Santa Catarina, por meio de Comitês Locais.

Art. 7º. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitês Locais.

§1º. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral;

§2º. É permitido a todos os signatários-associados concorrerem a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que ativos na associação;

§3º. O exercício de quaisquer das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado a qualquer título;

§4º. A Associação tem personalidade distinta de seus Signatários-Associados.

SEÇÃO I

Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta por todos os seus signatários-associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Suas deliberações são vinculantes para todos os membros, independente de presença ou concordância;

§ 1º. Cada Signatário, em dia com as suas obrigações, têm direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. O voto poderá ser exercido pelo representante do associado pessoa jurídica, mediante comprovação de poderes para tal.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Destituir, se necessário, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo social;
- V. Examinar e aprovar as contas anuais;
- VI. Decidir em última instância, inclusive retificando ou ratificando assuntos de interesse da Associação;
- VII. Resolver os casos omissos deste estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de forma presencial ou virtual, uma vez ao ano, sempre no mês de março, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou, ainda, por solicitação de um número de associados não inferior a 1/5 (um quinto) do total de associados;

§ 2º. A cada dois anos, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para eleger a Diretoria Executiva, e a cada quatro anos, para eleger o Conselho Fiscal.



8

§ 3º. O quórum para instalação da Assembleia Geral será em primeira convocação com a maioria absoluta de seus signatários em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, após 30 min, com qualquer número de signatários em dia com suas obrigações presentes, ressalvadas as exceções.

§ 4º. Para a Assembleia Geral que versar sobre as matérias elencadas nos incisos “I, II, III e IV” do *caput* deste artigo o quórum não poderá ser inferior a 1/7 (um sétimo) da totalidade dos signatários;

§ 5º. O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos válidos dos signatários em dia com suas obrigações, excluídos os votos em branco e os nulos, exceto para o inciso “I”, que deverá seguir regras definidas neste estatuto.

§ 6º. Em qualquer das hipóteses, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo os editais de convocação encaminhados por e-mail e disponibilizados no site e redes sociais da Associação, fazendo constar indicação do dia, hora e local da reunião, se presencial ou virtual, bem como o resumo da ordem do dia.

§ 7º. As deliberações e ocorrências da Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrada pelo Secretário da Assembleia Geral, devendo ser enviada à Diretoria Executiva para aprovação em até 15 dias. Após, será publicada no site da Associação.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 10. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e gestão da Associação, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social, sendo seu mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para a mesma função, podendo assim o mesmo signatário compor a mesma função na Diretoria Executiva por apenas duas gestões consecutivas.

Art. 11. A Diretoria será constituída por:

Coordenação Geral

Coordenação Geral Adjunta

Coordenação Administrativa

Coordenação de Mobilização

Coordenação de Mobilização Adjunta

Coordenação de Comunicação

Coordenação de Comunicação Adjunta

Coordenação de Projetos e Recursos

Coordenação de Projetos e Recursos Adjunta

§ 1º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§ 2º. Os membros acima listados, efetivos e adjuntos, serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, sendo facultada à Diretoria Executiva a criação e nomeação de outras funções que entender necessárias, ao longo do mandato, para a consecução de suas atividades.

§ 3º. Os membros eletivos que compõem a Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dele, na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem, praticados por dolo ou má-fé, mediante infração de lei, do Estatuto Social, Regimento Interno ou em desacordo com as normas internas.

§ 4º. Os membros eletivos que compõem os órgãos da Associação (Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Coordenação dos Comitês Locais), que porventura virem a se candidatar a algum cargo político elegível nas eleições brasileiras, municipais, estaduais ou federais, deverão licenciar-se do cargo ao qual foram eleitos até 3 (três) meses antes da data de realização do 1º turno da eleição, sendo o cargo assumido pelo seu adjunto. Caso seja eleito, o signatário deverá obrigatoriamente renunciar ao cargo.



§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva, obrigatoriamente, deverão ser signatários e/ou colaboradores dos signatários, com tempo de associação não inferior a 6 (seis) meses, além de estar com suas obrigações em dia, salvo deliberação em contrário firmada pela Assembleia Geral.

§ 6º. Será realizado o período de transição entre os membros da Diretoria Executiva que encerram o mandato com os membros eleitos. Essa transição deve acontecer durante o período de até três meses, ou não inferior a três reuniões.

§ 7º. Havendo vacância de cargo na Diretoria Executiva, seja por renúncia ou por afastamento (em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 12), a Diretoria Executiva poderá indicar um(a) signatário(a) a compor o cargo vago e cumprir o restante do mandato, e deverá referendá-lo numa próxima reunião com os Coordenadores dos Comitês Locais, Ad Referendum a uma próxima Assembleia.

Art. 12. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar, aprovar e executar o planejamento estratégico bianual do Associação;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas e pessoas físicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar pessoas físicas e/ou jurídicas para prestar serviços a Associação, incluindo eventuais colaboradores e estagiários, obedecendo aos ditames legais e as normas trabalhistas, assim como os valores de mercado;
- e) Contratar auditoria externa, se necessário, com objetivo de contribuir com a transparência e governança da gestão, apresentando relatório para Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- f) Regulamentar as deliberações/ordens normativas da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- g) Zelar pela gestão administrativa e financeira da Associação, bem como pelos seus bens patrimoniais e interesses;
- h) Aplicar penalidades de advertência e suspensão aos signatários;
- i) Aprovar, respeitando os termos deste Estatuto, o seu Regimento Interno;
- j) Deliberar sobre os casos omissos relativos à administração interna da Associação;
- k) Decidir sobre a pauta das Assembleias Gerais;
- l) Zelar e proteger a imagem pública da Associação e dos ODS em todo o território Catarinense e fora dele.

Art. 14. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto for necessário, por decisão de seus membros, ou por convocação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Serão passíveis de penalidades com suspensão e/ou destituição do cargo, os membros da Diretoria Executiva com ausência, sem justificativa, em três reuniões ordinárias da Diretoria Executiva seguidas, ou em cinco intercaladas durante o ano;

Art. 15. As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples dos presentes, registrando suas decisões em ata própria, que será assinada pelo Coordenador Geral, ou por seu substituto.

Art. 16. Compete ao Coordenador Geral:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;



6

- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- IV. Assinar, conjuntamente, com o Coordenador de Projetos e Recursos, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V. Auxiliar, fortalecer, incentivar, orientar e apoiar os planos de trabalho e atividades das demais Coordenações, assim como dos Comitês Locais;
- VI. Prestar informações aos demais órgãos da Associação e parceiros;
- VII. Propor a criação de cargos e funções adicionais na Associação, incluindo a contratação de colaboradores, com a aprovação da maioria da Diretoria Executiva;
- VIII. Propor, implementar, avaliar e executar, o Planejamento Estratégico da gestão, conjuntamente com os membros da Diretoria Executiva;
- IX. Buscar parcerias estratégicas para a Associação na disseminação dos ODS no Estado de Santa Catarina;
- X. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, relatório de prestação de contas da Associação, com parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, se for o caso, relatório completo de Auditoria Externa contratada para verificar eventuais irregularidades existentes na gestão, primando pela transparência e governança da Associação;
- XII. Disponibilizar as informações contábeis e financeiras anuais da Associação para a publicação em meios de comunicação próprios;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;

Art. 17. Compete as Coordenações Adjuntas da Diretoria Executiva, conforme Art. 11, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Substituir o titular em suas ausências temporárias, impedimentos, vacância definitiva ou mediante solicitação específica;
- II. Executar e apoiar todas as tarefas atinentes à área de atuação, eventualmente delegadas pelo titular;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;
- IV. Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 18. Compete a Coordenação Administrativa:

- I. Dirigir e organizar os serviços Administrativos e de Secretaria da Associação;
- II. Garantir o secretariado e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Propor e validar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Garantir a organização e manutenção dos arquivos e documentos da Associação;
- V. Orientar, acompanhar e dirigir os trabalhos das assessorias executiva e administrativa;
- VI. Coordenar o processo de elaboração e/ou revisão do Planejamento Estratégico da Associação.

Art. 19. Compete a Coordenação de Projetos e Recursos:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos signatários, rendas, auxílios, doações, recursos de projetos e quaisquer outros valores, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- III. Pagar as contas autorizadas pela Coordenação-Geral;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- VI. Assinar, juntamente com a Coordenação-Geral, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VII. Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis da Associação;
- IX. Apresentar semestralmente o balancete e documentos ao Conselho Fiscal.



- X. Apresentar aos parceiros financeiros o respectivo relatório financeiro e de atividades inerentes aos recursos financeiros aplicados pelo(s) parceiro(s), com a respectiva prestação de contas, em conjunto com a Coordenação-Geral;
- XI. Apoiar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico, em consonância com as demais áreas;
- XII. Auxiliar na elaboração de projetos de interesse da Associação em consonância com as demais Coordenações;
- XIII. Elaborar e coordenar as propostas de captações de recursos para a Associação, em consonância com suas atividades e finalidades;
- XIV. Disseminar informações no âmbito da Associação sobre fontes e oportunidades de captação de recursos;
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;
- XVI. Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 20. Compete ao Coordenação de Mobilização, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Apoiar e capacitar os Comitês Locais para o bom funcionamento dos mesmos;
- II. Apoiar a criação dos Comitês Locais, quando de interesse dos signatários da localidade;
- III. Planejar e promover atividades de mobilização em prol dos ODS envolvendo empresas, governos e sociedade civil, quer seja conjuntamente ou em separado;
- IV. Apoiar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico, em consonância com as demais áreas da Diretoria Executiva;
- V. Propor e implementar atividades de capacitação para potencializar as ações de Mobilização da Associação a disseminação dos ODS;
- VI. Apoiar, dentro do possível, os planos de trabalho dos Comitês Locais;
- VII. Orientar, apoiar e promover a interação com os Comitês Locais existentes, sempre que possível, no tocante às atividades de mobilização;
- VIII. Organizar atividades para avaliar e aprimorar a política de mobilização e engajamento da Associação;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;
- X. Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete a Coordenação de Comunicação, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Zelar pela integridade e fortalecimento da identidade visual da Associação;
- II. Apoiar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico, em consonância com as demais áreas da Diretoria Executiva;
- III. Propor e implementar atividades de comunicação para potencializar as ações da Associação e a disseminação dos ODS;
- IV. Divulgar a Associação e os ODS nos diversos meios de comunicação;
- V. Buscar parcerias estratégicas, na área de comunicação, para a Associação e na disseminação dos ODS no Estado de Santa Catarina;
- VI. Organizar atividades para avaliar e aprimorar a política de comunicação e engajamento da Associação;
- VII. Substituir a Coordenação Administrativa em suas ausências temporárias, impedimentos, vacância definitiva ou mediante solicitação específica;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;
- IX. Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal



8

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da Diretoria Executiva, bem como da origem e aplicação dos referidos recursos e bens, sendo constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez, consecutivamente, com mandato de 04 (quatro) anos e tantas vezes quantas em mandatos não consecutivos.

§ 2º. Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 23. O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre as atividades, projetos, patrimônio e, em especial, a movimentação financeira da Associação, competindo-lhe:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação;
- II. Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- III. Reunir-se periodicamente com a Diretoria Executiva da Associação;
- IV. Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- V. Examinar livros e documentos que digam a respeito à administração da Associação, bem como verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial, exercendo de modo transparente o controle interno;
- VI. Analisar os balancetes mensais e balanços anuais, verificando com exatidão o saldo de caixa;
- VII. Analisar e aprovar o planejamento anual da Diretoria Executiva, no que tange a necessidades e previsões orçamentárias;
- VIII. Supervisionar as atividades da Diretoria e assessorá-la quando solicitado ao Conselho;
- IX. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que lhes forem solicitados;
- X. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- XI. Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas
- XII. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- XIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XIV. Apresentar e emitir parecer conclusivo no final da gestão da Diretoria;
- XV. Emitir parecer destinado à Assembleia Geral, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre matéria econômica, financeira, contábil, patrimonial ou administrativa;
- XVI. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;
- XVII. Denunciar erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho, mediante aviso individual, com protocolo, a todos os membros.

§ 2º. O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

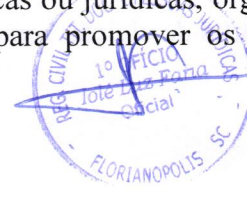
§ 3º. O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou convocados pela Diretoria Executiva.

§ 4º. Das reuniões do Conselho Fiscal participará, quando convidado, qualquer membro da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV **Dos Comitês Locais**

Art. 24. A Associação poderá criar Comitês Locais em qualquer parte do território de Santa Catarina, observadas as exigências legais para esse fim.

Art. 25º. Entende-se por Comitê Local, um grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, organizadas que representam uma região do estado de SC e que se articulam para promover os Objetivos de



Desenvolvimento Sustentável (ODS), seguindo os objetivos e finalidades deste Estatuto Social e as diretrizes do seu Regimento Interno;

§ 1º. Todo signatário, sendo pessoa física ou jurídica, estará vinculado a um Comitê Local mais próximo de seu endereço de residência ou sede, e deverá seguir o calendário de atividades e reuniões do respectivo Comitê Local;

§ 2º. Não havendo Comitê no município de origem da pessoa física e/ou jurídica signatária, ela poderá se organizar e unir-se, se assim desejar, a outros signatários de municípios próximos e formar um Comitê Local, mediante análise, validação e autorização prévia da Diretoria Executiva.

§ 3º. O Comitê Local se constituirá, de no mínimo, 15 (quinze) signatários-associados naquela localidade ou região, entre pessoas físicas e jurídicas;

§ 4º. O Comitê Local deverá ser constituído, obrigatoriamente, no mínimo, por três Coordenações: a Coordenação Geral, Coordenação de Mobilização e Coordenação de Comunicação, com membros titulares e adjuntos, com atribuições similares às estabelecidas para as Coordenações, nos Artigos 16 a 21, deste Estatuto, mas proporcionais a sua atuação local;

§ 5º. Os Comitês Locais se regerão por este Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral, e pelo Regimento Interno que, poderá ser adaptado ao contexto e às condições locais de cada um.

§ 6º. A Coordenação do Comitê Local terá mandato de dois anos, sendo constituída, obrigatoriamente, em anos intercalados à eleição da Diretoria Executiva desta Associação;

§ 7º São atribuições da Coordenação do Comitê Local: incentivar, mobilizar, apoiar e promover ações que auxiliem os signatários do Comitê a incorporarem os ODS em suas práticas, bem como mobilizar novos signatários para o Movimento em Santa Catarina, conforme as diretrizes definidas pela Diretoria Executiva;

§ 8º. A Coordenação do Comitê Local deve enviar um Relatório de suas atividades anuais específicas, para a Gestão Estadual, conforme orientação e encaminhamentos efetivados ao final de cada ano;

§ 9º. Havendo vacância de cargo no Comitê Local, seja por renúncia ou por afastamento, o Comitê poderá indicar um(a) signatário(a) a compor o cargo vago e cumprir o restante do mandato, e deverá referendá-lo em uma reunião do Comitê, comunicando oficialmente os Signatários vinculados a este Comitê Local e a Gestão do Movimento ODS/SC.

§ 10º. No caso de cisão ou extinção de qualquer Comitê Local, terá seu patrimônio, aquisições, e atividades, incorporados pela Associação ou outro Comitê Local que assumir suas atividades junto aos Signatários.

SEÇÃO V

Processo Eleitoral

Art. 26. O processo eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Associação será regido por edital específico e será coordenado, organizado e executado por uma Comissão Eleitoral;

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, três signatários, não candidatos a cargo eletivo;

Art. 27. As candidaturas para os cargos eletivos da Associação deverão ser nominais por cargos.

§ 1º. Para os cargos que houver dois ou mais candidatos, o eleito será o que receber o maior número de votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos;

§ 2º. Para os cargos que houver somente um candidato, será eleito se receber a maioria dos votos dos signatários presentes na Assembleia Geral para a eleição;

§ 3º. Não havendo candidatos para algum cargo eletivo, a Diretoria Executiva poderá indicar um signatário para assumir o cargo, devendo ser validado pelos signatários presentes na Assembleia Geral designada para a eleição.

Art. 28. O edital de eleição será elaborado contendo, no mínimo, os critérios listados a seguir:



- a) O cronograma de registro e divulgação dos candidatos não deve ultrapassar o prazo máximo de 10 dias úteis imediatamente anteriores à Assembleia Geral para eleição;
- b) O registro de candidatura de signatário pessoa física deve ser constituída de ficha de inscrição e carta de intensões;
- c) O registro de candidatura de signatário pessoa jurídica deve ser constituída de ficha de inscrição, na qual deverá conter os dados do colaborador indicado para o cargo, e autorização assinada pelo representante legal da organização.

Art. 29. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, via sistema on-line de votação.

§1º. Havendo empate nas eleições, será considerado eleito o signatário maior tempo de adesão na Associação.

§2º. Para efeito de maior tempo de adesão será considerada a data de adesão do signatário ao Movimento Nacional ODS/SC, criado em 2009.

Art. 30. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de março, com a posse devendo ser realizada até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 31. As eleições realizar-se-ão na Assembleia Geral.

Art. 32. As eleições para as Coordenações dos Comitês Locais, como já mencionado no §6º do Art. 24, acontecem, a cada dois anos, em anos intercalados à eleição da Diretoria Executiva desta Associação e, até segunda ordem, ocorrerão por Aclamação, em uma Reunião Ordinária com os Signatários, até o final do mês de abril do respectivo ano.

CAPÍTULO III

Dos signatários-associados, seus direitos, deveres, admissão e exclusão

Art. 33. A Associação terá número ilimitado de signatários-associados, definidos por toda pessoa física e/ou pessoa jurídica, de direito público e/ou privado, sem distinção de qualquer natureza para ser membro signatário efetivo, que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de termo de adesão no portal da Associação (www.sc.movimentoods.org.br).

§1º. A condição de signatário é intransferível.

Art. 34. São conferidos aos signatários em dia com suas obrigações, os direitos de:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Estimular a admissão de novos signatários;
- III. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria;
- V. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar;
- VI. Participar de todas as atividades e eventos da Associação Movimento Nacional ODS de Santa Catarina;
- VII. Gozar de todos os benefícios e auxílios que sejam proporcionados;
- VIII. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IX. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para esta Associação, desde que em consonância com os objetivos elencados neste Estatuto.
- X. Ter prioridade de participação nos eventos promovidos pela Associação;
- XI. Receber apoio institucional da Associação nos eventos realizados pelo signatário, relacionados aos ODS;
- XII. Ter autorização para usar a logomarca da Associação nos materiais de divulgação de eventos relacionados aos ODS realizados pelo signatário, na condição de apoio institucional da Associação;



- XIII. Participar de todo e qualquer processo de reconhecimento realizado pela Associação, podendo ser Certificação, Prêmio, ou qualquer substituto, de acordo com regimentos específicos de cada processo;
- XIV. Ter suporte com material institucional para campanha anual de mobilização;
- XV. Ter o nome do signatário listado no site da Associação;
- XVI. Ter espaço para divulgação de cases, nos canais de comunicação da Associação, em acordo com a Coordenação de Comunicação da Diretoria Executiva;
- XVII. Utilizar o selo de signatário, na condição de organização ou voluntário, em seus materiais institucionais e de divulgação, com renovação anual mediante comprovação dos compromissos de signatário constantes no Termo de Adesão.

Parágrafo Único. Nenhum signatário poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na legislação ou no Estatuto Social.

Art. 35. São conferidos aos signatários em dia com suas obrigações, os deveres de:

- I. Zelar pelo nome e pelas atividades desta associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Desempenhar na melhor forma possível os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- VI. Zelar pela preservação da imagem pública e do patrimônio da Associação;
- VII. Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela associação, conforme solicitação;
- VIII. Se portar com respeito e ordem em todas as atividades realizadas pela Associação.
- IX. Participar de reuniões e/ou eventos dos Comitês Locais, conforme os compromissos constantes no Termo de Adesão;
- X. Disseminar os ODS, por meio de campanhas de sensibilização, conforme os compromissos constantes no Termo de Adesão;
- XI. Enviar relatório anual de ações realizadas, relacionadas aos ODS, conforme os compromissos constantes no Termo de Adesão;
- XII. Apresentar aos órgãos da Associação qualquer irregularidade encontrada.
- XIII. Acatar as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e/ou dos Comitês Locais;

Art. 36. Os signatários que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 37. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos signatários pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 38. A exclusão de signatários se dará por deliberação da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito do signatário;
- II. Superveniência de incapacidade civil;
- III. Falecimento;
- IV. Demissão.



12

Art. 39. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral, ou material à Associação.

Art. 40. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 41. Será assegurado a todos os signatários amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria Executiva.

Art. 42. O signatário que não entregar o Relatório de Atividades, por 02 (dois) anos consecutivos, estará automaticamente excluído do quadro de signatários desta associação.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio, das receitas e fontes de recurso

Art. 43. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados, com encargos, somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 44. Constituem as receitas da Associação:

I. Contribuições e/ou doações periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradores com a Associação;

II. Dotações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III. Mensalidades e anuidades;

IV. Valores recebidos de auxílios e contribuições ou doações de terceiros, assim como, resultantes de convênios, contratos, termos de parceria, termos de Cooperação ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses contrários aos das suas finalidades e objetivos ou que comprometam sua independência;

V. Rendas ou rendimentos decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

VI. Receitas operacionais, de eventos e patrimoniais;

VII. Contribuições voluntárias e regulares de seus signatários e patrocínios.

VIII. Recursos provenientes de Editais e Chamadas Públicas ou Privadas.

IX. Contribuições voluntárias, bens e direitos doados por seus signatários-associados ou por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

X. Auxílios e subvenções do poder público;

XI. Verbas de convênios, contratos ou quaisquer outros instrumentos celebrados com organismos, empresas, fundações ou associações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII. Usufruto que lhe forem conferidos;

XIII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;

XIX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XX. Venda ou troca de bens móveis/imóveis que possuir;

XXI. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins.



§1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em registros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua transparência e exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos institucionais.

§3º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e finalidades.

§4º. Associação não distribui eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto sim e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social e na execução de seus Ações e Eventos, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

§5º. O patrimônio da Associação será constituído e composto pelos bens, rendas e direitos por eventual doação inicial de signatários-associados, de bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§6º. Todo o patrimônio material permanente será registrado em livro próprio e escriturado, se for o caso.

§7º. Os bens imóveis da associação não poderão ser onerados, permutados, alienados ou gravados, sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§8º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 45. O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO IV

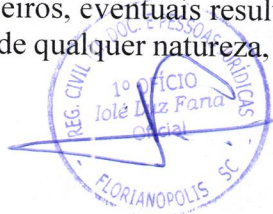
Das disposições gerais e transitórias

Art. 47. São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos deste Estatuto.

Art. 48. No exercício da gestão deverão ser observadas as disposições preconizadas na legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades da Associação, bem como, seus administradores.

Art. 49. As atividades dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, igualmente a dos signatários, serão inteiramente gratuitas, vedado o recebimento de qualquer lucro, vantagem, bonificação ou gratificação.

Parágrafo único. A Associação não distribuirá, sob nenhuma forma, entre os seus signatários-associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações



ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 50. As disposições do presente Estatuto serão complementadas, no que couber, pelos regimentos internos, deliberações, resoluções e decisões que forem aprovadas pelos órgãos da administração competentes, para consecução dos seus objetivos, desde que não contrárias ao presente Estatuto ou outra norma superior.

Art. 51. Os direitos conferidos aos signatários-associados por este estatuto são intransferíveis e intransmissíveis, e no desligamento seus direitos estarão automaticamente extintos.

Art. 52. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

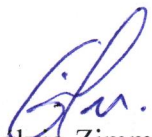
Art. 53. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos signatários, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

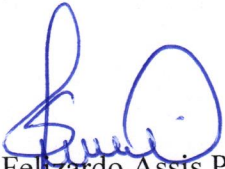
Art. 54. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos signatários presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos signatários.

Art. 55. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para eventuais discussões e solução de conflitos que sejam fundadas neste Estatuto Social.

Art. 56. Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de março de 2025, ressalvada a redação correta de seu texto, tornando sem efeito apenas as eventuais disposições que contrariem a legislação vigente e será registrado no competente Cartório de Registro Civil da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 26 de março de 2025.


Gilson Salvo Zimmermann
Coordenador Geral
Associação Movimento Nacional ODS SC


Sarita Felizardo Assis Pacheco
Advogada OAB/SC nº 67.701

Dra. Sarita Assis Pacheco
OAB/SC 67701

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação Movimento Nacional ODS de Santa Catarina, registrada sob nº 71762, Livro A-252, fls. 159. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 04 de julho de 2025.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 ☎ - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

